Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1401/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3205/2010
PROTOCOLO	: 979366
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: LUIZ DALTRO MANENTI & CIA LTDA
VALOR	: R$ 442.260,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 4º e 5º termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 11/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 11/2010, decorrente do Pregão n. 3/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda, cujo objeto é o fornecimento de alimentação.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e o 1º ao 3º termos aditivos foram declarados considerados regulares e legais por este Tribunal.

Aprecia-se, neste momento, o 4º e o 5º termos aditivos.

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o agente ministerial opinaram pela regularidade dos aditamentos realizados.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que o 4º e o 5º termos aditivos ao contrato foram formalizados de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por este Tribunal, estando aptos, assim, a receber a chancela de aprovação desta Casa.

A contratação apresenta, portanto, o seguinte quadro:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
01/04/2010	12 meses	31/03/2011	R$ 84.240,00

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS
1° T. Aditivo	01/02/2011	04/02/2011	05/07/2011	+12 meses	**31/03/2012**	331
2° T. Aditivo	22/03/2012	27/03/2012	30/03/2012	+12 meses	**31/03/2013**	440
3° T. Aditivo	04/03/2013	06/03/2013	11/03/2013	+12 meses	**31/03/2014**	524
4° T. Aditivo	01/04/2014	09/04/2014	16/04/2014	+12 meses	**31/03/2015**	603
5° T. Aditivo	01/04/2015	10/04/2015	22/04/2015	+ 3 meses	**29/06/2015**	6361

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS
1° T. Aditivo	01/02/2011	04/02/2011	05/07/2011	84.240,00	**R$ 168.480,00**	331
2° T. Aditivo	22/03/2012	27/03/2012	30/03/2012	84.240,00	**R$ 252.720,00**	440
3° T. Aditivo	04/03/2013	06/03/2013	11/03/2013	84.240,00	**R$ 336.960,00**	524
4° T. Aditivo	01/04/2014	09/04/2014	16/04/2014	84.240,00	**R$ 421.200,00**	603
5° T. Aditivo	01/04/2015	10/04/2015	22/04/2015	21.060,00	**R$ 442.260,00**	6361

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO** no seguinte sentido:

1 - pela **regularidade** do 4º e 5º termos aditivos ao contrato administrativo n. 11/2010, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade da formalização dos 4º e 5º termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 11/2010.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. SKG
SETAC. TST/DSSM